



DEPARTAMENTO ESPORTIVO

Rio de Janeiro, RJ.
Em 19 de junho de 2026.

ORDEM INTERNA N° 70-025A (VDA)

Assunto: Uso do bicicletário e pernoite de bicicletas no interior do Clube

Anexo: Modelo de ofício.

1 - PROPÓSITO

Estabelecer normas para uso do bicicletário no interior do Departamento Esportivo do Clube Naval (DECN).

2 – NORMAS

- a) O bicicletário está localizado próximo à Portaria Social.
- b) Somente Sócios com a carteira do Clube, estão autorizados a entrar com a bicicleta e estacioná-las no bicicletário.
- c) Os Sócios portando bicicletas terão acesso ao Clube pela Portaria Social, quando serão conferidos os lacres contendo o código de barras e a matrícula do Sócio.
- d) A entrada e saída das bicicletas serão exclusivamente pela Portaria Social.
- e) A guarda de bicicleta no interior do DECN será de responsabilidade exclusiva do Sócio e seus dependentes. O Clube não se responsabiliza por qualquer dano ou furto das bicicletas.
- f) Nenhuma bicicleta poderá ser guardada fora das baias do bicicletário.
- g) Ao entrar com a bicicleta no Clube, o Sócio deverá dirigir-se, desmontado, diretamente ao local do bicicletário.
- h) Diariamente, ao fechar o Clube, o Gerente deverá verificar as bicicletas que ainda permanecem no bicicletário e anotar seus lacres.
- i) As bicicletas permanecidas após fechamento do Clube deverão ser etiquetadas, indicando a hora e o dia e acorrentadas com cadeado, no bicicletário, onde ficarão até que o proprietário venha retirá-la.
- j) A Gerência, quando procurada pelo proprietário, verificará o número de dias que a bicicleta permaneceu no Clube a fim de preencher o modelo de ofício constante no anexo em quatro vias: a primeira entregue ao proprietário; a segunda à Portaria Social para conhecimento; a terceira à Gerência; e a quarta ao CPD que incluirá na lista de impedimentos da Portaria Social.
- k) Para cada dia de pernoite no Clube, será aplicada a proibição de entrar com bicicleta por 5 (cinco) dias – Ex: 3 (três) dias de pernoite, o Sócio ficará proibido de entrar no Clube com bicicleta por 15 (quinze) dias.

l) Ao completar 30 (trinta) dias de permanência da bicicleta, sem o dono se manifestar, o fato será levado ao conhecimento da Diretoria, que resolverá em Reunião Ordinária o destino da bicicleta.

m) Em sendo atingido a capacidade máxima do bicicletário (76 – bicicletas normais/22 – bicicletas elétricas), a Portaria Social, por meio do sistema, deverá inibir o acesso.

3 - OBSERVAÇÃO

Os casos omissos e os excepcionais serão resolvidos pela Vice-Diretoria Administrativa.

4 - VIGÊNCIA

Esta Ordem Interna entra em vigor na presente data.

5 - RESPONSABILIDADE

A Vice-Diretoria Administrativa será responsável pelo fiel cumprimento desta OI.

6 - CANCELAMENTO

Esta OI cancela a de nº 70-025 de 10 de abril de 2002.


JOSÉ CARLOS MATHIAS
Vice-Almirante (RM1)
Comodoro

Distribuição:
Vice-Diretorias
Assessores
Arquivo



DEPARTAMENTO ESPORTIVO

Rio de Janeiro, RJ
Em ____ de _____ de ____

Nome do Sócio: _____

Matrícula nº: _____ **Lacre:** _____

Assunto: Impedimento e descumprimento das normas.

Referência: Ordem interna nº 70-025A/2026 do DECN.

Em face do descumprimento das normas, no que diz respeito ao pernoite de bicicletas no interior do Clube, participo que o senhor (a) está impedido (a) de entrar com bicicleta no Piraquê até o dia ____/____/____, conforme preconizado no subitem K do item 2 da desta Ordem Interna, em virtude do pernoite no período de ____/____/____ a ____/____/____, computando assim, ____ dias de pernoite.

A reincidência nesse tipo de falta, implicará em aplicação de multa e/ou suspensão, a julgamento e critério da Diretoria.

Vice-Diretor Administrativo

Sócio

Cópias:
Sócio
Gerência
CPD
Portaria Social